PUBLICADO DOC 28/06/2012, PÁG 157

PARECER N° 993/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 367/2011.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto (PSDB), dispõe sobre a instalação e localização dos armários denominados guarda volume nas instituições bancárias e financeiras, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica obrigatória a instalação de armários denominados guarda volume no interior de toda instituição bancária e financeira localizada no Município de São Paulo. Os armários deverão ser instalados no interior da instituição bancária e financeira antecedendo a porta de detector de metais, ficando proibida sua localização em área externa e exposta a via pública.

As instituições bancárias e financeiras, ficam obrigadas a adequar-se no prazo máximo de 6 (seis) meses. O não cumprimento de qualquer da norma, implicará na multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e na reincidência no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o município cassar o alvará de licença e funcionamento.

Depreende-se da justificativa do autor, que a medida objetiva disciplinar a questão de forma a evitar expor e constranger os clientes e usuários destes estabelecimentos, sem que se torne vulnerável as condições de segurança dos clientes e das instituições financeiras.

Tendo em vista a existência da Lei Municipal nº14.030, de 21 de junho de 2005 que dispõe sobre matéria similar, com diferença apenas no valor da multa, a Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela constitucionalidade e legalidade mediante apresentação de um substitutivo visando adequar a proposta aos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/98 que veda mais de uma lei tratar do mesmo assunto, exceto para alterar ou complementar a lei básica.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a presente iniciativa é de interesse público assim sendo não encontramos óbices que impeçam o seguimento da mesma.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei n° 367/2011 na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 27/06/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente
Aurélio Nomura (PSDB)
David Soares (PSD) - Relator
Ricardo Teixeira (PV)
Senival Moura (PT)